



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 55/2023

Processo nº 934/2023
Inexigibilidade nº 16/2023 - Carona

Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda Pregão Eletrônico nº 60/2023
Processo 94/2023 da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul-RS

Publicado no Mural

E.M. 27/12/23

Retirado 1

Itaara-RS Ass. [Assinatura]

Aquisição de Veículos Automotores, Zero KM, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços, Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente e Secretaria de Educação e Desporto pertencentes à Administração Pública Municipal de Itaara-RS, de acordo com a justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência anexo ao processo, através de adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 60/2022, Processo nº 94/2022 de 23/01/2023 e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul/RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. Salete Desconzi, CI nº 6022651071 SSP/RS, CPF nº 428.281.800-00, residente e domiciliada em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **NICOLA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 89.342.497/0004-82, localizada na Avenida Expedicionário Weber, nº 2900, Bairro Cruzeiro, CEP: 98.790-290, na cidade de Santa Rosa-RS, telefone (55) 3511-7777, e-mail: licita@nicola.com.br neste ato representada pelo Sr. Claudiomir Jornada Lavarda, portador da cédula de identidade nº 9038062858 e do CPF nº 533.715.340-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, conforme previsto no artigo 15, II, §1º à 4º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente regulamentada pelo Art. 8º do Decreto 3.931/2001 o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Aquisição de Veículos Automotores, Zero KM, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços, Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente e Secretaria de Educação e Desporto pertencentes à Administração Pública Municipal de Itaara-RS, de acordo com a justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência anexo ao processo, através de adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 60/2022, Processo nº 94/2022 de 23/01/2023 e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul/RS conforme descritivo abaixo:

Item	Descritivo	Quant	Unid	Marca/Modelo	Valor Unit [R\$]	Valor Total [R\$]
03	Veículo, zero Km, capacidade 07 ocupantes com no mínimo as seguintes especificações: Ano de fabricação modelo 2023; cor prata, 04 portas, motor de 04 cilindros, com 08 válvulas, potência mínima de 104 C.V., bicomcombustível (etanol e gasolina);	01 Obs.: SEINFRA	Unid.	CHEVROLET/SPIN 1.8	124.025,00	124.025,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

capacidade mínima do tanque de combustível de 50 litros, câmbio automático, direção elétrica ou hidráulica ou eletro-hidráulica; volume do porta malas de 160 litros; capacidade de carga de 490 kg, distribuição eletrônica de frenagem (EBD); airbags frontais (motorista e passageiro); faróis de neblina (de série ou opcional de fábrica); travamento central das portas; desembaçador do vidro traseiro; sensores de estacionamento traseiro (de série ou opcional de fábrica); câmera de ré; ar condicionado; ajuste do volante em altura; ajuste elétrico dos retrovisores; controle elétrico dos vidros dianteiros; rodas de liga leve (de série ou opcional de fábrica); banco traseiro bipartido e rebatível; ponto de força 12 v. rádio (de série ou opcional de fábrica); conexão USB; multimídia com espelhamento da tela do celular e/ou navegador GPS (de série); película instalada conforme normas vigentes; protetor de cárter/motor; jogo de tapetes; com emblema em nome do município					
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

	solicitante.					
03	Veículo, zero Km, capacidade 07 ocupantes com no mínimo as seguintes especificações: Ano de fabricação modelo 2023; cor prata, 04 portas, motor de 04 cilindros, com 08 válvulas, potência mínima de 104 C.V., bicombustível (etanol e gasolina); capacidade mínima do tanque de combustível de 50 litros, câmbio automático, direção elétrica ou hidráulica ou eletro-hidráulica; volume do porta malas de 160 litros; capacidade de carga de 490 kg, distribuição eletrônica de frenagem (EBD); airbags frontais (motorista e passageiro); faróis de neblina (de série ou opcional de fábrica); travamento central das portas; desembaçador do vidro traseiro; sensores de estacionamento traseiro (de série ou opcional de fábrica); câmera de ré; ar condicionado; ajuste do volante em altura; ajuste elétrico dos retrovisores; controle elétrico dos vidros dianteiros; rodas de liga leve (de série ou opcional de fábrica); banco traseiro	01 Obs.: SMECD	Unid.	CHEVROLET/SPIN 1.8	124.025,00	124.025,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

bipartido e rebatível; ponto de força 12 v. rádio (de série ou opcional de fábrica); conexão USB; multimídia com espelhamento da tela do celular e/ou navegador GPS (de série); película instalada conforme normas vigentes; protetor de cârter/motor; jogo de tapetes; com emplacamento em nome do município solicitante.					
TOTAL GERAL (R\$)					248.050,00

§1º Somente será admitida a assinatura da ata mediante comprovação de que a DETENTORA possui, no mínimo, os itens relacionados nesta cláusula.

Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 04.01 – Manutenção Atividade Sec. Infraestrutura

Atividade: 1.008 Aquisição de Veículo

Elemento: 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente (1867)

Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.52 Veículo Tração Mecânica (2818)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de Imposto

Órgão: 07 Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.01 Manutenção e Desen. do Ensino - MDE

Atividade: 2.009 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Elemento: 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente (227)

Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.52 Veículo Tração Mecânica (2834)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de Imposto

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições de Entrega e Garantia

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Processo de adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 60/2022, Processo nº 94/2022 de 23/01/2023 e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul/RS.

3.1. A entrega dos veículos deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, podendo o prazo ser prorrogado desde que formalmente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

3.2. A entrega dos veículos deverão ser realizada pela CONTRATADA sem custos adicionais, devidamente emplacados nome da contratante junto à Secretaria de Infraestrutura e Serviços e Secretaria de Educação e Desporto com a presença dos integrantes da Comissão de Recebimento, no endereço Rua Archimimo Machado Soares, nº 1065, centro, Itaara/RS.

3.3. A garantia dos veículos deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 01 (um) ano, a contar do efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

recebimento dos mesmos pelo CONTRATANTE ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

3.4. Visando futuras manutenções, inclusive para fins de garantia, a CONTRATADA deverá ser representante autorizada pelo fabricante do equipamento cotado, para realização de assistência técnica e comercialização do mesmo.

3.5. No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

3.6. Se a CONTRATADA não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.

3.7. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para o veículo objeto da presente licitação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares.

3.8. Durante o período de garantia do veículo, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede autorizada, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.9. É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

3.10. A CONTRATADA deverá entregar o veículo emplacado e licenciado em nome do Município de Itaara/RS, sem custos adicionais.

Cláusula Quarta – Do Preço

Os preços para a aquisição dos itens discriminados na cláusula primeira deve ser o previsto na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 60/2022, Processo nº 94/2022 de 23/01/2023 e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul/RS,

4.1 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária.

Cláusula Quinta – Condições de Pagamento

5.1 O pagamento será efetuado, em parcela única, após o recebimento do veículo automotor, através da(s) Nota(s) de Empenho(s), mediante emissão de Nota(s) Fiscal(is) e a tramitação do Processo para instrução, liquidação e registro no Patrimônio, no prazo de até 20 (vinte) dias.

5.2 Para o pagamento a Nota Fiscal deverá vir acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal); sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, carga ou descarga, na tesouraria da Prefeitura Municipal via sistema bancário.

5.3 Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento;

5.4 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria de Finanças. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

- I - Do **CONTRATANTE**, receber os objetos deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

§2.º Das Obrigações:

Constituem obrigações das partes contratantes:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o que fora acordado por meio deste contrato.

Do CONTRATANTE:

- a) Solicitar ao fornecedor a quantidade dos produtos ou serviços para atender as suas necessidades;
- b) Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento;
- c) Fiscalizar o cumprimento da Ata, por intermédio de servidor designado, o qual deverá anotar as falhas decorrentes da execução do objeto, em registro próprio, e posterior comunicação ao fornecedor para solução, e se persistirem serão comunicadas à Administração do Município para providências; e comunicar ao fornecedor a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta.

Do CONTRATADO:

São obrigações do Contratado:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- c) Entregar o objeto, conforme convencionado no Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações pertinentes para o bom atendimento do Contrato acordado.

Cláusula Sétima - Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiro, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Os quantitativos registrados poderão ser aditados em 25% (vinte e cinco por cento), caso haja interesse pela Administração Pública,

Cláusula Oitava - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Nona - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos à administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

II - Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega dos objetos sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados às Secretarias pertencentes a Administração Municipal, envolvidas neste Contrato, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§2.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima - Da Fiscalização do Contrato

10.1 O Gestor do Contrato será o Sr. Leandro Pendeza, Secretário de Infraestrutura e Serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

10.2 Os Fiscais Administrativos do Contrato serão os servidores: Sr. Cezar Augusto da Silva Stock, matrícula nº 2842-8 e o Sr. João Carlos Machado, matrícula 2584-4;

10.3 O recebimento e fiscalização/conferência técnica do item será efetuado pela Comissão de Recebimento de Bens e Materiais do Executivo Municipal, nomeada por meio da Portaria nº 6307, de 23 de outubro de 2023, na forma prevista nas Letras "a" e "b" do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal nº 03/2021.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaara, 26 de Dezembro de 2023.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado pela Procuradoria.

Em: 26/12/2023.

Roger do Castro
Procurador Jurídico
Procuradoria Jurídica
Matrícula 2556-5
Prefeitura de Itaara/RS

Salete Desconzi
Salete Desconzi
Prefeita Municipal
Contratante

CLAUDIOMIR JORNADA
LAVARDA:53371534049

Assinado de forma digital por
CLAUDIOMIR JORNADA
LAVARDA:53371534049
Dados: 2023.12.27 13:40:04 -03'00'

Claudiomir Jornada Lavarda
NICOLA VEÍCULOS LTDA
Contratada